



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP 25250-020
Telefone: (21) 2679-9547

Ofício nº 10000/2017/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.101375/2017-87

Ao Senhor
RUI CICHELLA
Presidente
Rui Cichella
Rua 24 de Maio, 2522, Parolin
CEP 80220-061 – Curitiba/PR

Assunto: Ofício Presi nº 0008/2017 - SINDICOMBUSTÍVEIS/PR.

Senhor Presidente,

1. Referimo-nos ao ofício desse sindicato encaminhado ao Diretor Técnico do Ipem-PR, no qual Vossa Senhoria relata as dificuldades do parque de bombas abastecedoras de combustíveis líquidos para reposição de peças fabricadas pela Gilbarco e GBR, cujos modelos foram, no passado, aprovados pelo Inmetro.
2. O ofício da Sindicombustíveis/PR esclarece que tais fabricantes não mais existem e, por conseguinte, os componentes para manutenção e substituição em modelos de bombas medidoras, fabricados por aquelas empresas, não mais estão disponíveis no mercado.
3. Isto posto, o sindicato requisita autorização do Inmetro para inutilizar o funcionamento dos pré-determinadores nas bombas medidoras fabricadas pelas empresas Gilbarco e GBR e, em uso, por ausência de peças para reposição.
4. Considerando que os pré-determinadores são componentes opcionais e não tem previsão na regulamentação metrológica, a Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel) autoriza a remoção deste dispositivo com a retirada obrigatória do teclado.
5. Para tanto, o interessado na remoção das funções de pré-determinação deverá solicitar à permissionária autorizada pelo órgão metrológico da Rede Brasileira de Metrologia Legal (RBMLQ-I) de sua jurisdição, para que proceda à alteração na respectiva bomba medidora.
6. Após o serviço realizado pela oficina permissionária, o detentor da bomba medidora deverá submeter este instrumento à verificação após reparo a ser executada pelo órgão metrológico da RBMLQ-I pertinente.
7. Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
23/10/2017, ÀS 11:19, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0002543**
e o código CRC **EF61272C**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0052600.101375/2017-87

SEI nº 0002543